



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Gabinete da Procuradora Elke Andrade Soares de Moura

PROCESSO Nº: 1141566

NATUREZA: Edital de Concurso

ÓRGÃO: Prefeitura Municipal de Araguari

Excelentíssimo Senhor Relator,

I – RELATÓRIO

Trata-se do Edital do Concurso Público nº 1/2023 destinado a selecionar candidatos para o provimento de cargos/funções e cadastro de reserva para o quadro permanente de pessoal do Município de Araguari (peça nº 2 do Sistema de Gestão e Administração de Processos – SGAP).

Autuação e distribuição realizadas em 23/3/2023 (peças nºs 3/4).

Despacho do Relator encaminhando os autos para análise da Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Admissão - CFAA (peça nº 5).

Análise técnica realizada pela CFAA com proposta de diligência (peça nº 6), conforme conclusão abaixo transcrita:

3 CONCLUSÃO

Pelo exposto, conclui-se o que se segue.

3.1 Para complementar a instrução do processo é necessário que a Prefeitura Municipal de Araguari apresente a seguinte documentação:

- encaminhar a comprovação de publicidade do Edital n. 01/2023 no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal – item 2.2 da análise;
- comprovante de publicidade das Retificações n. 01 e 02 do edital nos meios previstos na Súmula n. 116 desta Casa – item 2.2 da análise;
- esclarecimentos acerca da existência de prova de títulos para os cargos de “Agente de Inspeção Sanitária de Produtos de Origem Animal, Agente Municipal de Trânsito e Fiscal Ambiental” onde o nível de escolaridade exigido é o ensino médio completo – item 2.7 desta análise;
- esclarecimentos quanto à existência de cláusulas no edital que consideram a possibilidade de solicitação de exames complementares para a investidura no cargo – item 2.9 desta análise.

3.2 O Edital n. 01/2023 apresenta as seguintes irregularidades:

- jornada de trabalho dos cargos de Médico Neuropediatra e Dentista Bucomaxilo Dor Orofacial com Especialização Estomatologia em desacordo com o determinado na Lei Municipal n. 6686/2023 – item 2.3.2 desta análise;



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Gabinete da Procuradora Elke Andrade Soares de Moura

- requisitos de acesso aos cargos de Agente Municipal de Trânsito, Médico Clínico Especialista em Saúde Mental, Médico do Programa Humanizado de Atendimento Domiciliar, Secretário Escolar e Auxiliar de Saúde Bucal, em desacordo com as normas regulamentadoras, conforme demonstrado no item 2.3.3 desta análise;
- valor dos vencimentos dos cargos de Fisioterapeuta, Médico Generalista ESF e Técnico Fiscal da Receita Municipal, em desacordo com as normas regulamentadoras, conforme demonstrado no item 2.3.5 desta análise;
- avaliação da deficiência com as atribuições do cargo pretendido estabelecido no momento dos exames pré-admissionais, em desacordo com o determinado no Decreto Federal n. 3.298/1999 – item 2.5.1 desta análise;
- restrição nos critérios para obtenção da isenção da taxa de inscrição conforme explicitado no item 2.6 desta análise;
- ausência de previsão da necessidade de motivação da Administração para exclusão do candidato que apresentar antecedentes criminais sem decisão transitada em julgado, e da garantia ao contraditório e à ampla defesa – item 2.8.1 desta análise;
- ausência da possibilidade de comprovação por ocasião da posse de cartão de vacinação para os dependentes menores de 14 (quatorze) anos – item 2.8.2 desta análise.

3.3 A municipalidade deverá ser alertada para, quando da realização de concurso público, observar o correto preenchimento dos dados no sistema eletrônico FISCAP Módulo Edital.

Considerando que as inscrições estão previstas para o período de 17/04/2023 a 17/05/2023, a prova objetiva será realizada em 18/06/2023, e que o envio de documentação e esclarecimentos pode ser realizado com o certame em curso, sugere-se, smj, a intimação do responsável para que instrua devidamente os autos ou se manifeste acerca das ocorrências apontadas.

Caso opte pela adequação do edital em face das ocorrências constatadas, a retificação deverá ser encaminhada por ofício, acompanhada da comprovação de sua publicidade em todos os meios estabelecidos na Súmula TCEMG nº 116.

Despacho do Relator determinando a intimação do responsável para apresentar documentos e esclarecimentos (peça nº 7).

Documentação colacionada pelo responsável (peças nºs 15 a 20 e 22 a 25).

Novo exame realizado pela CFAA (peça nº 28), concluindo, *verbis*:

3 CONCLUSÃO

Pelo exposto, conclui-se o que se segue.

3.1. Considerando a fase em que se encontra o certame sugere-se que seja recomendado ao gestor para que observe por ocasião da deflagração de novos certames as regras que regem o Edital de Concurso Público estabelecidas por esta Corte de Contas no que se refere:



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Gabinete da Procuradora Elke Andrade Soares de Moura

- Comprovação de Publicidade do Edital e de suas retificações em todos os meios estabelecidos pela Súmula n. 116.
- Exigência de prova de títulos para cargos onde o nível de escolaridade estabelecido por legislação municipal seja o nível médio.
- Existência de cláusula no Edital que estabeleça a possibilidade de solicitação de exames complementares para a investidura no cargo.
- Restrição quanto aos critérios para obtenção de isenção do valor pago a título de inscrição.
- Ausência de legislação municipal que possibilite a exclusão de candidato que apresentarem antecedentes criminais.
- Exigência de apresentação de Cartão de Vacinação para filhos menores de 14 (quatorze) anos.

3.2 O gestor deverá encaminhar a esta Casa a comprovação de que o Projeto de Lei tenha sido aprovado pelas Câmara Municipal, devidamente acompanhado de sua publicidade em Jornal Oficial, no que se refere aos cargos:

- Médico Neuropediatra – correção da carga Horária;
- Médico Clínico Especialista em Saúde Mental – Requisito de acesso ao cargo;
- Médico do Programa Humanizado de Atendimento Domiciliar – Requisito de acesso ao cargo.

O não encaminhamento da Lei devidamente publicada, importa que os cargos em questão deverão ser extintos do certame e que os candidatos aprovados não possam tomar posse.

3.3. Quanto aos cargos de Agente Municipal de Trânsito, Secretário Escolar e Auxiliar de Saúde Bucal, o requisito de acesso deve ser devidamente corrigido e publicados em Diário Oficial, sendo sua publicidade encaminhada a esta Casa.

3.4. Os valores dos vencimentos dos cargos de Fisioterapeuta, Médico Generalista ESF e Técnico da Receita Municipal devem ser corrigidos e publicados em Diário Oficial, encaminhando a esta Corte o documento comprobatório de publicidade.

Parecer ministerial ratificando o relatório técnico, apresentando aditamento e, ao final, opinando pela citação do responsável (peça nº 30).

Despacho determinando a citação do responsável (peça nº 31).

Manifestação do responsável (peças nºs 34 a 41).

Reexame realizado pela CFAA (peça nº 43), concluindo, *verbis*:

3 CONCLUSÃO

Pelo exposto, conclui-se o que se segue:

3.1. Considerando a fase em que se encontra o certame sugere-se que seja recomendado ao gestor para que observe, por ocasião da deflagração de



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Gabinete da Procuradora Elke Andrade Soares de Moura

novos certames, as regras que regem o Edital de Concurso Público estabelecidas por esta Corte de Contas no que se refere:

- Comprovação de Publicidade do Edital e de suas retificações em todos os meios estabelecidos pela Súmula n. 116.
- Exigência de prova de títulos para cargos onde o nível de escolaridade estabelecido por legislação municipal seja o nível médio.
- Existência de cláusula no Edital que estabeleça a possibilidade de solicitação de exames complementares para a investidura no cargo.
- Restrição quanto aos critérios para obtenção de isenção do valor pago a título de inscrição.
- Ausência de legislação municipal que possibilite a exclusão de candidato que apresentem antecedentes criminais.
- Exigência de apresentação de Cartão de Vacinação para filhos menores de 14 (quatorze) anos.

3.2 Este órgão técnico sugere ainda que, após o envio do Decreto de homologação do certame, sejam os autos arquivados, nos termos regimentais.

Vieram os autos a este *Parquet*, para manifestação, nos termos regimentais.

É o relatório, no essencial.

II – FUNDAMENTAÇÃO

Primeiramente, registra-se que, diversamente do exposto no parecer anterior, foi possível acessar, na pesquisa realizada em 18/7/2024 no *site*¹ da empresa organizadora, os dados pertinentes ao Concurso Público regido pelo Edital n° 1/2023 lançado pelo Município de Araguari, ficando, assim, superado o aditamento anteriormente efetuado e garantida a realização do devido controle por qualquer interessado e pelos órgãos responsáveis.

Ademais, diante do teor dos documentos e esclarecimentos colacionados pelo Prefeito Municipal, bem como do fato de que já houve homologação do resultado e nomeação de candidatos, ratifica este Ministério Público a conclusão alcançada pela Unidade Técnica, consoante razões apresentadas no relatório acostado à peça n° 43, fundamentação bastante para dar a necessária sustentação ao parecer ministerial, mediante recurso à motivação *aliunde*, devendo ser expedidas recomendações.

¹ <https://novo.ibgpconcursos.com.br/concurso.jsp?cod=456>



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Gabinete da Procuradora Elke Andrade Soares de Moura

III - CONCLUSÃO

Em face do exposto, tendo em vista a fase avançada em que se encontra o concurso sob exame, bem como o teor das justificativas apresentadas pelo responsável, **OPINA** este Ministério Público de Contas, na esteira do relatório de peça nº 43, pela emissão das recomendações sugeridas pela Unidade Técnica, bem como pelo posterior arquivamento dos autos.

É o parecer.

Belo Horizonte, 29 de julho de 2024.

Elke Andrade Soares de Moura
Procuradora do Ministério Público de Contas
(documento assinado digitalmente)